

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 136/15 - Mens. n.º 40/15 - Autógrafo n.º 106/15 - Proc. n.º 5070/15

Lei n.º

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Recebi e
21/05/2015
(Assinatura)
Marcos Bovo de Almeida Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgã a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até a importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado à concessão de subvenção à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, na seguinte conformidade:

02.10.00

SECRETARIA DA SAÚDE

02.10.01

Gabinete do Secretário

1030201132.099/3350.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 900.000,00
	Subtotal	R\$ 900.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$ 900.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 136/15 - Mens. n.º 40/15 - Autógrafo n.º 106/15 - Proc. n.º 5070/15 Fl. 02

02.01.00

GABINETE DO PREFEITO

02.01.01

Gabinete

0412201312.107/3390.39.00

Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica..... R\$ 400.000,00

Subtotal..... R\$ 400.000,00

02.02.00

SECRETARIA DE DESENVÓLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

02.02.02

Fundo Municipal de Assistência Social

0824401042.160/3390.39.00

Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica..... R\$ 500.000,00

Subtotal..... R\$ 500.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 900.000,00

Art. 3º. ~~LA~~ redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea "g", do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**

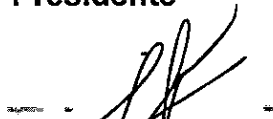


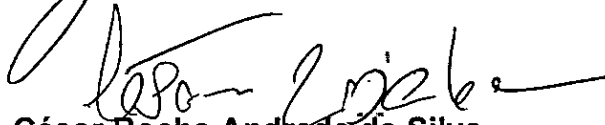
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 136/15 - Mens. n.º 40/15 - Autógrafo n.º 106/15 - Proc. n.º 5070/15 Fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 20 de outubro de 2015.**


Sidmar Rodrigo Folei
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário